Ofício nº. 325/2023-GP

Foz do Iguaçu, em 13 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu

Assunto: **Encaminha Requerimento**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Pelo presente encaminhamos o Requerimento nº 127/2023, de autoria da Vereadora Yasmin Hachem, aprovado em Sessão Ordinária levada a efeito no dia 9 de março de 2023, o qual solicita informações sobre a aplicabilidade da Lei nº 4.716, de 15 de abril de 2019, conforme especifica.

Atenciosamente,

JOÃO MORALES
Presidente

kn

REQUERIMENTO Nº 127/2023

Requer do Prefeito Municipal informações sobre a aplicabilidade da Lei nº 4.716 de 15 de abril de 2019, conforme especifica.

Senhor Presidente,

A Vereadora abaixo assinada requer a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, para que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações sobre a aplicabilidade da Lei nº 4.716 de 15 de abril de 2019, no município de Foz do Iguaçu, tais quais: como ela é aplicada no município; e caso não seja aplicada atualmente, os motivos para tanto.

JUSTIFICATIVA

As informações requeridas são necessárias para o cumprimento da função legislativa de controle externo do Poder Executivo, por meio da fiscalização dos seus atos, conforme determina o art. 31 da Constituição Federal, em razão de saber informações sobre a Lei nº 4716 de 15 de Abril de no município de Foz do Iguaçu.

Primeiramente cabe explicar sobre o que se trata essa lei. É uma legislação que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos nos estabelecimentos de acesso ao público.

Apesar dessa lei ser de 2019, atualmente, a violência contra a mulher é uma realidade que choca a população. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil tem a quinta maior taxa de feminicídio do mundo: 4,8 para 100 mil mulheres. Já no Ceará, de acordo com relatório "A dor e a luta: números do feminicídio", da Rede de Observatórios da Segurança, coletivo formado por pesquisadores de cinco estados (Bahia, Ceará, Pernambuco, Rio de janeiro e São Paulo), revelou que houve 47 feminicídios em 2020 no Ceará. Cerca de quatro crimes por mês.

De acordo com o portal da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em 2020 mais de 2 mil mulheres foram atendidas pelo Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM) em 2020. No ano, houve um aumento de 35% no número de mulheres vítimas de violência atendidas pelo centro.

Uma divulgação dos contatos de atendimento da Rede de Proteção a Mulher é extremamente necessária tanto em órgãos público, quanto em estabelecimentos comerciais, para amplo conhecimento da população. A Central de Atendimento à Mulher (180) presta uma escuta e acolhida qualificada às mulheres em situação de violência. O serviço registra e encaminha denúncias de violência contra a mulher aos órgãos competentes, bem como reclamações, sugestões ou elogios sobre o funcionamento dos serviços de atendimento.

Sendo assim diante ao exposto neste requerimento, solicita informações em relação a aplicabilidade Lei 4.716/2019 no município de Foz do Iguaçu.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 2 de março de 2023.

Yasmin Hachem

Yasmin Hachem

Vereadora

APROVADO
S. S. em 09 / 03 / 23

Presidente

Leis Municipais 20 ANOS

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4716, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos nos estabelecimentos de acesso ao público.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a divulgação da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - Ligue 180 e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos - Disque 100, nos seguintes estabelecimentos:

I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

IV - clubes socais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;

V - agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;

VII - postos de serviços de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;

VIII - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos;

IX - veículos destinados ao transporte público municipal.

Art. 2º Fica assegurada ao cidadão a publicidade dos números de telefone por meio de placas informativas, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, rápida leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão afixar placas contendo o seguinte teor:

"VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME.
DENUNCIE - LIGUE 180
Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência"

"VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS.
NÃO SE CALE! DISQUE 100
Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos"

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa no valor de 12 (doze) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu - UFFI, dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º Os valores arrecadados através das multas serão aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher e violações aos direitos humanos.

Art. 6º Os estabelecimentos especificados no art. 1º, para se adaptarem as determinações desta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2019.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Salete Aparecida de Oliveira Horst
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Rosa Maria Jeronymo Lima
Secretária Extraordinária de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/04/2019

Re: Encaminha of. 322, 323, 324, 325, 326, 327, 329 e 330/2023

"DIAD SMAD" <diad@pmfi.pr.gov.br>
Para: "kelly" <kelly@fozdoiguacu.pr.leg.br>

15 de março de 2023 às 11:38

Bom dia.

Recebido.

Atenciosamente,

Camila Conte Bresolin
SMAD - DIAD

De: "kelly" <kelly@fozdoiguacu.pr.leg.br>
Para: "DIAD SMAD" <diad@pmfi.pr.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 15 de março de 2023 10:58:40
Assunto: Encaminha of. 322, 323, 324, 325, 326, 327, 329 e 330/2023

Bom Dia!

Segue anexo, para protocolo, os ofícios abaixo relacionados, subscritos pelo Exmo. Sr. João Morales, Presidente da Câmara Municipal:

- OF. 322/2023 - encaminha o Requerimento nº 123/2023, de autoria do Ver. Márcio;
- OF. 323/2023 - encaminha o Requerimento nº 124/2023, de autoria do Ver. Márcio;
- OF. 324/2023 - encaminha o Requerimento nº 126/2023, de autoria do Ver. Cassol;
- OF. 325/2023 - encaminha o Requerimento nº 127/2023, de autoria da Ver. Yasmin;
- OF. 326/2023 - encaminha o Requerimento nº 128/2023, de autoria do Ver. Cassol;
- OF. 327/2023 - encaminha o Requerimento nº 131/2023, de autoria do Ver. Kalito;
- OF. 329/2023 - encaminha o Requerimento nº 133/2023, de autoria do Ver. Rogério;
- OF. 330/2023 - encaminha o Requerimento nº 137/2023, de autoria da Ver. Anice.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL.

Att,

--